# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA



**ESTADO DE SÃO PAULO** 

# EDITAL Nº 118 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

"Convalida o convênio celebrado em 16 de dezembro de 2009 entre o Município de Guararema e a Empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás -, objetivando o repasse de verbas ao Município, através do Fundo para a Infância e Adolescência - FIA e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N°2666 De 28 de dezembro de 2009

Artigo 1º - A Câmara Municipal de Guararema, tendo em vista o convênio celebrado entre o Município de Guararema e a Empresa Petrobrás - Petróleo Brasileiro S.A., objetivando o repasse de verbas ao Município, através do Fundo para a Infância e Adolescência - FIA, convalida os termos do ajuste firmado.

§1º - O convênio a que se refere o caput deste artigo constitui-se no seu Anexo Único e passa a fazer parte desta Lei para todos os efeitos.

§2º - As verbas repassadas serão aplicadas na viabilização de projetos voltados para garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação orçamentária classificada como: 02.09.03/3.3.90.39/08.243.0005.2.055.

**Artigo 3º -** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

MARCIO LUZZ ALVINO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

CLARA ASSUMPÇÃO EROLES FREIRE NUNES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

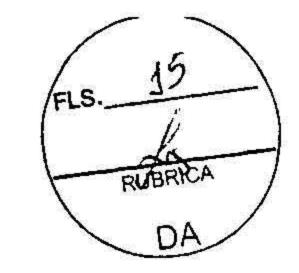
MARCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

CLARA ASSUMPÇÃO EROLES FREIRE NUNES SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



AUTÓGRAFO № 112/2009





CONVÊNIO Nº 6000.0055484.09.4

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (PETROBRAS), O MUNICÍPIO DE GUARAREMA E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARAREMA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 260 DA LEI 8.069/90, POR MEIO DE DOAÇÃO SUBSIDIADA, PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO DO PROJETO "MENINO JESUS" SELECIONADO PELO CONSELHO, A SER DESENVOLVIDO PELA INSTITUIÇÃO CÁRITAS DIOCESANA DE MOGI DAS CRUZES, CONDIZENTES COM O PROGRAMA DESENVOLVIMENTO & CIDADANIA PETROBRAS E OS DITAMES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE — ECA, QUE DISPÕE SOBRE O REPASSE DE RECURSOS PARA O FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FUNDO), NA FORMA ABAIXO:

Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, 23º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-912, neste ato representado por José Aparecido Barbosa, Gerente Setorial Regional de Comunicação Institucional São Paulo-Sul, doravante denominada Petrobras; o Município de Guararema, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda — CNPJ sob o nº 46.523.262/0001-31, com sede na Praça Coronel Brasílio Fonseca, 35 - Centro — Guararema / SP — CEP 08900-000, neste ato representado por Sidnei Santos Leal, Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Guararema, doravante denominado Município; e o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Guararema criado pela Lei Municipal nº 1.953 de 12/09/2001, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda — CNPJ sob o nº 46.523.262/0001-31, com sede à Rua Rangel Júnior, 184 - Centro — Guararema / SP — CEP 08900-000, neste ato representado por Luciana Regina Zitei, Presidente do Conselho, doravante denominado Conselho.

#### CONSIDERANDO:

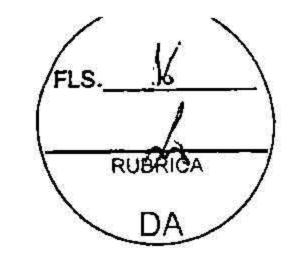
- O escopo do programa "Desenvolvimento & Cidadania Petrobras" através do Projeto Fundo para a Infância e Adolescência, como instrumento estratégico de gestão da PETROBRAS no exercício de sua responsabilidade social em ações de apoio a políticas públicas voltadas a proteção integral à criança e ao adolescente, na garantia dos seus direitos fundamentais que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- Os incentivos fiscais, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente ECA e na legislação pertinente, para repasses aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, a saber, no art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no art. 6º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, no art. 1º do Decreto nº 794, de 5 de abril de 1993, no art. 3º, inciso I, do Decreto nº 1.196, de 14 de julho de 1994, no art. 591 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda), e no art. 11, parágrafo primeiro, da Instrução Normativa nº 267, de 23 de dezembro de 2002, da Receita Federal e o previsto no Decreto nº 2.745/98, de 24 de agosto de 1998;

DIVISA AD INISTRATIVA
Luiz Fernando de Siqueira
Analista de Gestão Pública

t.



AUTÓGRAFO № 112/2009



# BETROBRAS

CONVÊNIO Nº 6000.0055484.09.4

- As atribuições do Conselho, em conjunto com o Município de Guararema, na gestão e administração do Fundo para a Infância e Adolescência, respectivamente, previstas na Lei Municipal nº 1.953 de 12/09/2001 e na forma de seu Regimento Interno;
- As diretrizes que norteiam o programa Desenvolvimento & Cidadania Petrobras, como um instrumento estratégico de implementação da doutrina de proteção integral preconizada no Estatuto da Criança e do Adolescente ECA;
- A necessidade de fortalecer os Conselhos e contribuir para a realização de projetos e ações estratégicas para o desenvolvimento de crianças e adolescentes, em convivência com suas famílias e comunidades;
- Que o Conselho assume que a instituição indicada para a execução do projeto está devidamente inscrita e regular perante o Conselho, e que o respectivo PROJETO foi devidamente selecionado e aprovado pelo Conselho, segundo seus critérios de prioridade;

Têm justo e acordado dispor que PETROBRAS, o MUNICÍPIO E o CONSELHO, denominados cada qual conforme especificado acima, ou conjuntamente de PARTÍCIPES, firmam o presente instrumento de CONVÊNIO, que reger-se-á sob as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente CONVÊNIO tem por finalidade desenvolver ações voltadas a garantir os direitos da criança e do adolescente por meio de aporte financeiro ao Fundo para a Infância e Adolescência (FUNDO) da cidade de Guararema / SP.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - MODO DE EXECUÇÃO

2.1 – A execução do objeto deste Convênio dar-se-á conforme estabelecido no PLANO de TRABALHO (Anexo I), cuja execução caberá à Cáritas Diocesana de Mogi das Cruzes que faz parte integrante do presente Convênio.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS

- 3.1 São encargos da PETROBRAS:
- 3.1.1 Efetuar o repasse ao Fundo consoante previsto na Cláusula Quarta, de acordo com os dados bancários informados pelo Conselho.
- 3.1.2 Comunicar ao MINISTÉRIO PÚBLICO, como órgão de controle social e guardião dos direitos e garantias assegurados às crianças e aos adolescentes, a celebração do convênio, enviando cópia deste instrumento assinado pelos Partícipes, via correio, com aviso de recebimento.

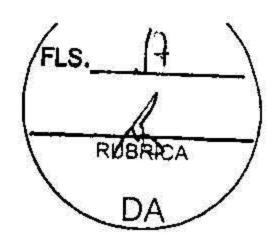
CONFERE OM CRIGINAL
PREFEITI DE GUARAREMA
DIVISÃO ALTINISTRATIVA

Luiz Fernando de Siqueira Analista de Gestão Pública M. T.

2



#### AUTÓGRAFO № 112/2009



# PETROBRAS

CONVÊNIO Nº 6000.0055484.09.4

- 3.2 São encargos do MUNICÍPIO E DO CONSELHO:
- 3.2.1 Repassar os recursos aportados neste Convênio, para a Instituição responsável pela execução do PROJETO, em tempo hábil para cumprimento do cronograma de atividades aprovado pelo Conselho, na vigência deste instrumento.
- 3.2.2 Assegurar que, ao término do convênio, os bens móveis adquiridos em razão da implementação do projeto sejam revertidos, em caráter definitivo, à INSTITUIÇÃO executora, devendo tais bens, obrigatoriamente, continuar sendo empregados na consecução das atividades fins da referida InstituiÇÃO.
- 3.2.3 Acompanhar o plano de aplicação e examinar a prestação de contas, de acordo com o artigo 96 da Lei n.º 8.069/90 do recurso repassado para a execução do PROJETO beneficiado com o repasse objeto deste Convênio, observando o disposto no artigo 260,§ 4º da Lei n.º
  - 3.2.3.1 Em se tratando de projeto a ser executado pelo Poder Público Municipal deverse-á observar, ainda, as disposições previstas na Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02;
  - 3.2.3.2 Em se tratando de projeto a ser executado por entidade qualificada como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, dever-se-á observar, ainda, as disposições previstas na Lei n.º 9.760/99;
  - 3.2.3.3 Em se tratando de projeto a ser executado por entidade qualificada como Organização Social - OS, dever-se-á observar, ainda, as disposições previstas na Lei n.º
- 3.2.4 Fornecer à PETROBRAS, por meio de correspondência, em até 30 (trinta) dias antes do término do convênio, as justificativas necessárias para a celebração de termo de aditamento.
- 3.2.5 Monitorar a Instituição responsável pela execução do PROJETO, no fiel cumprimento do objeto, da metodologia e metas estabelecidas, devendo receber e aprovar, da Instituição, o relatório de atividades e a prestação de contas, a cada 4 (quatro) meses a contar da data de assinatura do presente convênio.
- 3.2.6 Enviar à PETROBRAS a cópia do relatório de atividades de execução do PROJETO, assim como cópia da ata de aprovação das contas pelo CONSELHO, a cada 4 (quatro) meses, a contar da data de assinatura do presente convênio, independentemente do estágio do PROJETO.
- 3.2.7 Informar ao Ministério Público local eventuais irregularidades na aplicação dos recursos repassados por este Convênio.
- 3.2.8 Obedecer, durante a execução deste convênio, às disposições contidas na Lei 9.504/97 e demais normas pertinentes.

### CLÁUSULA QUARTA - DO APORTE FINANCEIRO E REPASSE

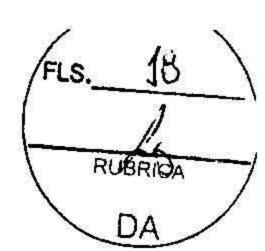
4.1 - A PETROBRAS efetuará o aporte financeiro até 30 de dezembro de 2009, no montante de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), para consecução do objeto deste Convênio.

Analista de Gestão Pública

PREFEITURA nrasiae. Luiz Fernando de Siqueira



#### AUTÓGRAFO № 112/2009





CONVÊNIO Nº 6000.0055484.09.4

- 4.1.1 Do aporte previsto acima:
  - a) O valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) será destinado ao Conselho, para desenvolver ações voltadas ao fortalecimento do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente no Município, nos termos do § 2º do artigo 260 da Lei n.º 8.069/90;
  - b) O valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) será destinado à Cáritas Diocesana de Moglidas Cruzes, responsável pela execução do Projeto "Menino Jesus", selecionado e indicado pelo Conselho.
- 4.2 O aporte financeiro far-se-á por meio de depósito em conta corrente do Fundo, de acordo com os dados bancários informados pelo Conselho, consoante previsto na Cláusula Terceira, item 3.1.1.
- 4.3 O aporte financeiro será realizado na conta corrente a seguir discriminada:

Banco: Nossa Caixa S.A. Código do Banco: 151

Nome da Agência / Número: Guararema / 0324-7

Conta Corrente nº 13000085-1

Endereço da Agência Bancária: Rua Rangel Júnior, 170 - Centro - Guararema / SP

- 4.4 O Município/Conselho entregará à Petrobras, em papel timbrado, RECIBO no valor do aporte financeiro, para compor o processo do depósito na conta bancária do Fundo, conforme modelo fornecido pela Petrobras.
- 4.5 As receitas auferidas com aplicações financeiras deverão ser utilizadas, exclusivamente, no objeto deste convênio.

#### CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

5.1 – O prazo de vigência deste Convênio é de 365 (trezentos e sessenta cinco) días, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, mediante Termo Aditivo, observado o item 3.2.4 deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DIVULGAÇÃO

- 6.1 O MUNICÍPIO, o CONSELHO e a INSTITUIÇÃO executora do PROJETO podem, por liberalidade, divulgar a parceria com a PETROBRAS.
- 6.1.2 Havendo a divulgação da parceria com a PETROBRAS, toda e qualquer peça de divulgação deverá ser previamente aprovada, por escrito, pela PETROBRAS.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - ASPECTOS GERAIS

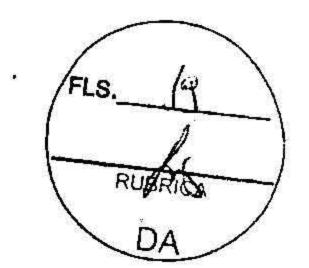
7.1 – Os Partícipes não responderão por qualsquer prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior.

CONFERT COM RESPONDA

Luiz Fernanco de Siqueira Analista de Gestão Pública



#### AUTÓGRAFO № 112/2009





### CONVÊNIO Nº 6000.0055484.09.4

7.2 - As comunicações entre os signatários e a instituição executora deverão ser feitas através dos seus responsáveis técnicos e nos seguintes endereços:

#### 7.2.1. - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS

- Representante: José Aparecido Barbosa
- Cargo: Gerente Setorial Regional de Comunicação Institucional São Paulo-Sul
- Endereço: Av. Paulista, 901, 11<sup>g</sup> andar Cerqueira César São Paulo / SP CEP 01311-100
- Telefone: (11) 3523-6561

#### 7.2.2 - Município de Guararema - Município

- Representante: Sidnei Santos Leal
- Cargo: Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania
- Endereço: Praça Coronel Brasílio Fonseca, 35 Centro Guararema / SP CEP 08900-000
- Telefone: (11) 4693-8000

# 7.2.3 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guararema - Conselho

- Representante: Luciana Regina Zitel
- Cargo: Presidente
- Endereço: Rua Rangel Júnior, 184 Centro Guararema / SP CEP 08900-000
- Telefone: (11) 4693-5125

### 7.2.4 - Cáritas Diocesana de Mogi das Cruzes - InstituiÇão Executora

- Representante: Jorge Alberto Ferreira Santos
- Endereço: Rua Francisco Freire, 48 Centro Guararema / SP CEP 08900-000
- Telefone: (11) 4693-4798
- 7.3 As condições constantes do presente instrumento podem ser objeto de alteração, mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

- 8.1 O presente Convênio encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu termo, sem prorrogação, pela impossibilidade de consecução de seu objeto ou por mútuo consentimento dos PARTÍCIPES.
- 8.2 Qualquer dos Partícipes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, mediante prévia notificação, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento.
- 8.3 As informações errôneas dos dados cadastrais que impeçam a efetivação do aporte financeiro encerram, de pleno direito, o presente Convênio.
- 8.4 Em caso de extinção ou encerramento do CONVÊNIO por qualquer das causas previstas nos itens acima, o MUNICÍPIO deverá restituir à PETROBRAS o saldo do valor aportado não empregado e/ou o valor indevidamente utilizado e, ainda, as eventuais receitas financeiras auferidas, referidas no item 4.5.

Analista de Gestão Pública

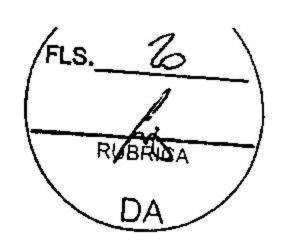
# 5

U

Ę



AUTÓGRAFO № 112/2009



# BE PETROBRAS

CONVÊNIO Nº 6000.0055484.09.4

8.4.1 – Nos casos de encerramento do Convênio por decurso de prazo, havendo saldo do valor aportado, a PETROBRAS avaliará a possibilidade de celebração de novo Convênio, a fim de permitir a destinação do saldo remanescente para aplicação na continuidade do objeto do Convênio encerrado, ou em novo projeto previamente indicado e aprovado pelo Conselho.

8.5 – A PETROBRAS, ocorrendo a devolução de valor aportado, tomará as medidas necessárias visando à regularização, junto à Secretaria da Receita Federal, do benefício fiscal auferido em razão dos aportes efetuados.

#### CLÁUSULA NONA - DOS ANEXOS

9.1 - Fazem parte integrante do presente Convênio os seguintes documentos:

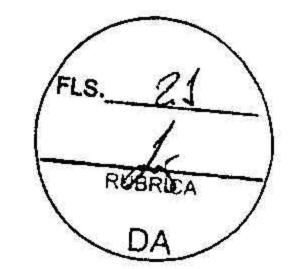
Anexo I - PLANO DE TRABALHO

9.2 - Havendo divergências entre as estipulações previstas nos Anexos e as contidas neste instrumento, prevalecerão às estipuladas neste Convênio.

Luiz Fernándo de Siqueira Analista de Gestão Pública Ahi (SA)



AUTÓGRAFO № 112/2009





#### PETROBRAS

CONVÊNIO Nº 6000.0055484.09.4

#### CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - Os Partícipes elegem o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, os PARTÍCIPES firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

São Paulo, 16 de dezembro de 2009.

Jesé Aparecido Barbosa

Gerente Setonal Regional de Comunicação Institucional

São Paulo-Sul

Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS

Sidnei Santos Leal Secretário Municipal de Assistência Social e Gidadania

Município de Guararema - Município

Luciana Regina Zitei Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guararema - Conselho

**TESTEMUNHAS:** 

Assinatura: Posculeno Chi Nome: YZUSALINA CLIVZIFA

CPF: 533.694. 458 67

Instituição:

Assinatura,

Nome: Alkider Atmadeu

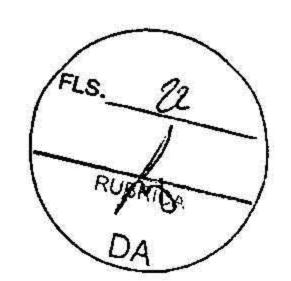
Instituição: Tetrobras

Coaming Discourse image des imper (renexts monins James)

Analista de Gestão Pública



## CAMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA AUTÓGRAFO Nº 112/2009





CONVÊNIO Nº 6000.0055484.09 1

#### ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

- Proposta do projeto indicado e aprovado pelo Conselho.

10.3

CONFERE CO A ORIGINAL

DOEFETURA I - ZIII

Luiz Femande de Siqueiro

Analista de Gestão Pública

Misson